

Art. 2º Fica excluído do Anexo Único da Resolução nº 17, de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, o código 5603.12.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, a partir de 1º de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2020.

MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	Descrição
3005.10.20	Ex 001 - Fita cirúrgica autoadesiva, hipoalergênica
3005.90.20	Campos cirúrgicos, de falso tecido
3006.70.00	Ex 001 - Gel condutor para utilização em procedimentos de ECG ou de ultrassom
3701.10.10	Ex 002 - Filmes radiográficos planos, sensibilizados em uma face
3701.10.29	Ex 001 - Filmes radiográficos planos, sensibilizados nas duas faces
3808.94.29	Ex 001 - Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos
3921.13.90	Ex 001 - Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de poliuretano, exceto as do item 3921.13.10
3926.20.00	Ex 001 - Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico
3926.20.00	Ex 002 - Luvas de proteção, de plástico
3926.90.90	Ex 026 - Máscaras de proteção, de plástico
3926.90.90	Ex 031 - Artigos de uso cirúrgico, de plástico
3926.90.90	Ex 037 - Bolsas para coleta de sangue de policloreto de vinil (PVC) estéril de uso único, com solução anticoagulante
4819.10.00	Ex 001 - Coletor descartável para perfurocortantes
5603.11.30	Ex 001 - Falso tecido de filamentos sintéticos de polipropileno, utilizado na fabricação de máscaras de proteção.
5603.11.90	Ex 001 - Falso tecido de filamentos sintéticos de outros polímeros, utilizado na fabricação de máscaras de proteção
5603.12.40	Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 25 g/m ² , mas não superior a 70 g/m ²
5603.13.40	Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 70 g/m ² , mas não superior a 150 g/m ²
5603.14.30	Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 150 g/m ²
6210.10.00	Ex 001 - Vestuário de proteção de falso tecido, mesmo impregnado, revestido, recoberto ou estratificado, com tecidos
6210.10.00	Ex 002 - Avental descartável de peso igual ou superior a 30g/m ² , ou, quando impermeável, com peso igual ou superior a 50g/m ²
6307.90.10	Ex 001 - Máscaras de proteção, máscaras cirúrgicas, toucas de proteção, capas descartáveis, material hospitalar descartável, protetores de pés (propé), de falso tecido
6307.90.10	Ex 002 - Sapatilha, material tnt, cor branca, aplicação uso laboratório, características adicionais com elástico, não estéril, aplicação de resina antiderrapante, tipo uso descartável, tamanho único
6307.90.90	Ex 003 - Máscaras faciais de uso único, de tecidos
7017.10.00	Ex 001 - Lâminas para instrumento para análise de bioquímica
7017.20.00	Ex 001 - Lâminas para instrumento para análise de bioquímica
7324.90.00	Ex 001 - Bandejas cirúrgicas
8414.10.00	Ex 050 - Bombas de vácuo cirúrgicas, equipadas com filtro bactericida
8419.20.00	- Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório
8479.89.99	Ex 315 - Equipamento para esterilização por óxido de etileno
8479.89.99	Ex 316 - Equipamentos para esterilização por plasma de Peróxido de hidrogênio
8543.70.99	Ex 213 - Central de Monitorização de Pacientes
8543.70.99	Ex 214 - Digitalizador de cassetes de raios-X
8543.90.10	Ex 006 - Chassi para radiologia digital
8713.90.00	Ex 001 - Cadeiras de rodas, com motor
9018.11.00	-- Eletrocardiógrafos
9018.12.90	Ex 023 - Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassônica (scanners), sem análise espectral Doppler
9018.12.90	Ex 024 - Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassônica (scanners), com aplicação transesofágica e sem análise espectral Doppler
9018.12.90	Ex 025 - Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassônica (scanners) portátil, com scanner
9018.19.80	Ex 089 - Monitores para medidas de débito cardíaco contínuo, minimamente invasivo, por pressão arterial; fornecendo, pelo menos, os seguintes parâmetros: débito cardíaco(DC), índice cardíaco (IC), volume sistólico (VS), volume sistólico indexado (VSI), variação de volume sistólico (VVS)
9018.19.80	Ex 093 - Monitores de sinais vitais multiparamétricos
9018.19.80	Ex 094 - Módulo de monitoração de gases anestésicos e respiratórios, para monitores de sinais vitais
9018.19.80	Ex 095 - Módulo de monitoração de Índice Bispectral BIS, para monitores de sinais vitais
9018.19.80	Ex 096 - Módulo de mensuração de pressão arterial não invasiva, para monitores de sinais vitais
9018.19.80	Ex 097 - Módulo de monitoração de pressão arterial invasiva, para monitores de sinais vitais
9018.19.80	Ex 098 - Módulo de monitoração de dióxido de carbono CO2, para monitores de sinais vitais
9018.19.80	Ex 099 - Módulo eletrônico para capnografia, para monitores de sinais vitais
9018.19.90	Ex 056 - Sensor de CO2, para monitores de sinais vitais
9018.19.90	Ex 057 - Rack para monitores de sinais vitais, sem módulos
9018.19.90	Ex 058 - Eletrodos, para monitores de sinais vitais
9018.19.90	Ex 063 - Sensores de oximetria (SpO2), para monitores de sinais vitais
9018.39.10	Agulhas
9018.39.22	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial
9018.39.23	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição
9018.39.24	Cateteres intravenosos periféricos, de poliuretano ou de copolímero de etileno-tetrafluoretileno (ETFE)
9018.39.29	Outros
9018.90.10	Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa
9018.90.40	Ex 003 - Equipamento de hemodiálise
9018.90.99	Ex 010 - Oxigenação por membrana extracorpórea (OMEC)
9018.90.99	Ex 011 - Kits de intubação
9018.90.99	Ex 012 - Dispositivo para manobra de engasgo
9018.90.99	Ex 013 - Kit de traqueostomia percutânea
9018.90.99	Ex 014 - Lâminas para laringoscópio
9018.90.99	Ex 015 - Bomba de aspiração médica
9018.90.99	Ex 016 - Brocas médicas para acesso vascular
9018.90.99	Ex 017 - Estetoscópios

9018.90.99	Ex 018 - Pinça de Magil
9018.90.99	Ex 019 - Aspirador para medicina ou cirurgia
9018.90.99	Ex 020 - Bomba infusora com característica exclusiva para dieta enteral
9018.90.99	Ex 021 - Carro de parada com desfibrilador e eletrocardiógrafo
9018.90.99	Ex 022 - Desfibrilador/cardioversor com tecnologia bifásica
9018.90.99	Ex 026 - Sensor de débito cardíaco minimamente invasivo
9018.90.99	Ex 027 - Sensor para oximetria
9018.90.99	Ex 032 - Filtro respiratório plissado trocador de calor e umidade (HME) pediátrico, estéril e de uso único, apresentado em embalagem individual com uma camada plástica e outra camada de papel grau cirúrgico, para uso em sistema de anestesia ou em circuito respiratório de ventilação mecânica
9018.90.99	Ex 034 - Filtro respiratório plissado de malha de microfibras de vidro plissado(HEPA), com corpo e tampa de polipropileno, estéril e de uso único, apresentado em embalagem individual com uma camada plástica e outra camada de papel grau cirúrgico, para uso em sistema de anestesia ou em circuito respiratório de ventilação mecânica.
9019.20.40	Respiradores automáticos (pulmões de aço)
9019.20.90	Ex 018 - Ventiladores médicos (aparelhos de respiração artificial)
9022.90.80	Ex 003 - Detector para captar e encaminhar imagens de raios-X
9025.11.10	Termômetros clínicos
9025.19.90	Ex 005 - Termômetros digitais ou termômetros infravermelhos
9027.80.99	Ex 491 - Instrumentos e aparelhos utilizados em laboratórios clínicos para diagnóstico in vitro
9402.90.90	Ex 001 - Estativa para equipamentos médicos
9402.90.90	Ex 002 - Maca hospitalar

RESOLUÇÃO GECEX Nº 104, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga a vigência da redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 07 de outubro de 2019, e tendo em vista o disposto no item "d" do artigo 50, do Tratado de Montevideu de 1980, que instituiu a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), e a deliberação de sua 175ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2020, a vigência da Resolução nº 17, de 17 de março de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 22.564, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Estende, temporariamente, à 2ª Seção de Julgamento, a competência para processar e julgar os recursos da Câmara Superior de Recursos Fiscais que versem sobre as matérias que especifica.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, do Anexo II, do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Estender, temporariamente, à 2ª (segunda) Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF, a competência para processar e julgar os recursos que versem sobre as matérias da 1ª (primeira) Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF constantes no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, exclusivamente, aos processos ainda não distribuídos às Turmas da CSRF.

Art. 2º A Portaria CARF nº 146, de 12 de dezembro de 2018, aplica-se exclusivamente aos processos já sorteados e aos que aguardam sorteio para as Turmas Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de novembro de 2020.

ADRIANA GOMES RÊGO

ANEXO ÚNICO

MATÉRIAS CUJA COMPETÊNCIA É ESTENDIDA À 2ª TURMA DA CSRF

Acréscimos Legais/Juros de Mora
Decadência/Prescrição
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF
Penalidades/Diversos
Penalidades/Multa isolada
Penalidades/Multa agravada
Penalidades/Multa de Ofício
Preliminar/Diversos
Preliminar/Nulidade
Depósitos bancários de origem não comprovada
Custos, despesas operacionais e encargos (*)

(*) Para a matéria "Custos, despesas operacionais e encargos" serão estendidos os seguintes temas: Custos ou despesas não comprovadas - glosa de despesas, Gratificações/participações nos lucros atribuídas aos dirigentes ou administradores e Pagamentos sem causa.

CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

RESOLUÇÃO CZPE Nº 16, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Conhece recurso administrativo de reconsideração que menciona, julgando-o, no mérito, IMPROCEDENTE; bem como ratifica as decisões tornadas públicas pela Resolução CZPE nº 10, de 16 de julho de 2020, relativas ao processo de implantação da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba, no Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício das competências que lhe conferem o art. 3º, caput, inciso V, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, art. 2º, caput, inciso XVIII, do Decreto nº 9.933, de 23 de

